



Ata nº 066 da Sessão Ordinária nº 066, de
26 de novembro de 2013.

1 Às nove horas do dia vinte e seis de novembro de dois mil e treze, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes", sob a
3 Presidência da Conselheira **MARA LÚCIA**, presentes os Conselheiros, **DANIEL LAVAREDA, CEZAR**
4 **COLARES e ANTÔNIO JOSÉ**; Ausência justificada do Conselheiro **ALOÍSIO CHAVES** e do Conselheiro
5 **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**; presença da Procuradora do Ministério Público junto ao TCM-PA, **MARIA REGINA**
6 **CUNHA**, reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão
7 Ordinária realizada nos termos do artigo 29 do Regimento Interno desta Corte. Convocado o Auditor Sérgio
8 Dantas como Conselheiro substituto, nos termos da Portaria nº 1587/2013. A seguir, a Presidência deu início a
9 Sessão, momento em que assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai,*
10 *Senhor, nossos atos neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Houve
11 votação e aprovação da Ata da Sessão nº 060/13. Em sequência, apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**,
12 momento em que foram anunciados os processos. **Processo nº 530012004-00; Prefeitura Municipal de**
13 **Oriximiná; Prestação de Contas – 2004; Responsável Luiz Gonzaga Viana Filho; Instrução: 4º Controladoria;**
14 **Ministério Público: Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator: Conselheiro Antônio José Guimarães com**
15 **Pedido de Vista do Conselheiro Daniel Lavareda na Sessão Plenária do dia 31.10.2013; Publicado no DOE nº**
16 **32.527, de 22.11.2013.** Retirado de Pauta. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do
17 processo de nº 4 e seguintes: **Processo nº 920012009-00; Prefeitura Municipal de Dom Eliseu;**
18 **Prestação de Contas – 2009 de Governo; Responsável Joaquim Nogueira Neto; Instrução 2ª Controladoria;**
19 **Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE**
20 **nº 32.527, de 22.11.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 920012009-00; Prefeitura Municipal de**
21 **Dom Eliseu; Prestação de Contas - 2009 Gestão; Responsável Joaquim Nogueira Neto; Instrução 2ª**
22 **Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares;**
23 **Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 820012010-00;**
24 **Prefeitura Municipal de Soure; Prestação de Contas - 2010 Governo; Responsável João Luiz Oliveira Souza**
25 **Melo; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro**
26 **Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o
27 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio
28 contrário a aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
29 **VOTO**: "*pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Soure a não aprovação das contas de*
30 *Governo da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de João Luiz Oliveira Souza Melo, face o*
31 *descumprimento do art. 212, da CF/88 e do art. 29-A, I, CF/88, devendo o Ordenador recolher ao FUMREAP/TCM (Fundo*
32 *instituído pela Lei nº 7.368/2009) a seguinte multa: - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do art. 212, da*
33 *CF/88 (Educação) e do art. 29- A, I, CF/88 (repasso a maior a Câmara Municipal), nos termos do art. 120-A, II, do*
34 *RI/TCM/Pa. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público do Estado*". **Em votação**: o Conselheiro Daniel
35 Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na
36 íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência
37 proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à
38 Câmara Municipal de Soure a não aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal, exercício
39 financeiro de 2010, de responsabilidade de João Luiz Oliveira Souza Melo, face o descumprimento do art. 212,
40 da CF/88 e do art. 29-A, I, CF/88, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado.
41 **Por maioria**: recolhimento ao FUMREAP da multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do
42 art. 212, da CF/88 (Educação) e do art. 29- A, I, CF/88 (repasso a maior a Câmara Municipal), nos termos do



43 art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP.
44 **Processo nº 820012010-00; Prefeitura Municipal de Soure; Prestação de Contas – 2010 de Gestão;**
45 **Responsável João Luiz Oliveira Souza Melo; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria**
46 **Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.**
47 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
48 pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
49 **VOTO:** “pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Soure, exercício financeiro de 2010, de
50 responsabilidade de João Luiz Oliveira Souza Melo, face a ausência de processos licitatórios, devendo o Ordenador efetuar
51 o recolhimento das seguintes multas: - aos Cofres Municipais: - R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva do
52 RGF do 3º quadrimestre, infringindo o artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000. - Ao FUMREAP/TCM
53 instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009: - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pela remessa intempestiva da prestação
54 de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's dos 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, nos termos do art. 120- B, I, II, III e
55 IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) sobre as despesas não licitadas no montante de R\$ 946.003,86
56 (novecentos e quarenta e seis mil, três reais e oitenta e seis centavos), com base no art. 57 da LC nº 025/94. Cópia dos
57 autos devem ser encaminhadas ao Ministério Público Estadual”. **Em votação:** o Conselheiro Daniel Lavareda, o
58 Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A
59 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou
60 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura
61 Municipal de Soure, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de João Luiz Oliveira Souza Melo, face a
62 ausência de processos licitatórios, devendo o Ordenador efetuar o recolhimento das seguintes multas: - Aos
63 Cofres Municipais: - R\$-3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva do RGF do 3º quadrimestre,
64 infringindo o artigo 5º, Inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000; cópia dos autos devem ser
65 encaminhadas ao Ministério Público Estadual. **Por maioria:** ao FUMREAP: R\$-6.000,00 (seis mil reais), pela
66 remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres e dos RREO's dos 3º, 4º, 5º e 6º
67 bimestres, nos termos do art. 120- B, I, II, III e IV, do RI/TCM/Pa; R\$-10.000,00 (dez mil reais) sobre as
68 despesas não licitadas no montante de R\$-946.003,86 (novecentos e quarenta e seis mil, três reais e oitenta e
69 seis centavos), com base no art. 57 da LC nº 025/94. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da
70 multa ao FUMREAP. **Processo nº 950012009-00; Prefeitura Municipal de Medicilândia; Prestação de**
71 **Contas – 2009 de Governo; Responsável Ivo Valentim Muller; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**
72 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº**
73 **32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
74 dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio favorável a aprovação das contas. A matéria foi
75 colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
76 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de
77 Medicilândia a aprovação das contas de Governo da Prefeitura, exercício de 2009, de responsabilidade de Ivo
78 Valentim Muller. **Processo nº 950012009-00; Prefeitura Municipal de Medicilândia; Prestação de**
79 **Contas – 2009 de Gestão; Responsável Ivo Valentim Muller; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**
80 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº**
81 **32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
82 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
83 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
84 aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Medicilândia, exercício de 2009, com a expedição
85 do Alvará de Quitação, no valor de R\$-23.311.397,18 (vinte e três milhões, trezentos e onze mil, trezentos e
86 noventa e sete reais e dezoito centavos). **Processo nº 250022005-00; Câmara Municipal de Chaves;**



87 Prestação de Contas – 2005; Responsável Ivaldo Miranda Melo; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público
88 Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº
89 32.527, de 22.11.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
90 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
91 Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
92 aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Chaves, exercício de 2005, de responsabilidade do
93 Sr. Ivaldo Miranda Melo, com a expedição do Alvará de Quitação na quantia de R\$-510.765,01 (quinhentos e
94 dez mil, setecentos e sessenta e cinco reais e um centavo). **Processo nº 450022008-00; Câmara**
95 **Municipal de Melgaço**; Prestação de Contas – 2008; Responsável Judá Martins Pinheiro; Instrução 5ª
96 Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda;
97 **Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
98 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada
99 **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela não aprovação da prestação de contas da Câmara*
100 *Municipal de Melgaço, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Judá Martins Pinheiro, devendo o ordenador recolher*
101 *no prazo de 15 dias o valor e as multas seguintes: I - aos Cofres Municipais: – R\$ 6.000,00 (seis mil reais), a título de*
102 *multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos anuais do ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº*
103 *10.028/2000, pela remessa intempestiva dos relatórios de gestão fiscal do 1º ao 3º quadrimestre. II - Ao FUMREAP, de*
104 *conformidade com o artigo 3º, III da Lei nº 7.368 de 29 de dezembro de 2009. – Multa de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos*
105 *reais), com base no art. 120-A, III do Regimento Interno deste Tribunal em face da incorreta apropriação*
106 *(empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais durante o exercício financeiro de 2008. – Multa de R\$ 3.000,00*
107 *(três mil reais) pela remessa da prestação de contas do 1º, ao 3º quadrimestres, fora do prazo legal, nos termos do art.*
108 *120-B, item IV, do RI/TCM. Cópia dos autos deverá ser remetido para o Ministério Público Estadual*”. **Em votação**: o
109 Conselheiro Cezar Colares, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas
110 acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da
111 multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela não
112 aprovação da prestação de contas da Câmara Municipal de Melgaço, exercício de 2008, de responsabilidade do
113 Sr. Judá Martins Pinheiro, com o recolhimento, no prazo de 15 dias, aos Cofres Municipais, do valor de R\$-
114 6.000,00 (seis mil reais), a título de multa equivalente a 20% (vinte por cento) dos vencimentos anuais do
115 Ordenador, com base no art. 5º, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, pela remessa intempestiva dos Relatórios de
116 Gestão Fiscal do 1º ao 3º quadrimestre; cópia dos autos devem ser remetidas para o Ministério Público
117 Estadual. **Por maioria**: ao FUMREAP, aplicar as seguintes multas: R\$-1.500,00 (hum mil e quinhentos reais),
118 com base no art. 120-A, III do Regimento Interno deste Tribunal, face a incorreta apropriação
119 (empenhamento) e recolhimento das Obrigações Patronais durante o exercício financeiro de 2008; R\$-
120 3.000,00 (três mil reais), pela remessa da prestação de contas do 1º, ao 3º quadrimestres, fora do prazo
121 legal, nos termos do art. 120-B, item IV, do RI/TCM. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da
122 multa ao FUMREAP. **Processo nº 920022009-00; Câmara Municipal de Dom Eliseu**; Prestação de
123 Contas – 2009; Responsável Maria de Sousa Amorim; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público
124 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.527, de
125 22.11.2013. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
126 manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro
127 Relator proferiu seu **VOTO**: “*pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu, exercício*
128 *financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria de Sousa Amorim, devendo a ordenadora recolher ao FUMREAP multa de*
129 *R\$ 3.000,00 (três mil reais) por falhas em processos licitatórios com base no Regimento Interno desta Corte. Após o*
130 *recolhimento deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. - Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder*
131 *Legislativo Municipal*”. **Em votação**: o Conselheiro Daniel Lavareda, o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro



131 substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia acompanhou o
132 Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à
133 **unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalva, das contas da Câmara Municipal de Dom Eliseu,
134 exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Maria de Sousa Amorim, **por maioria**, com recolhimento
135 ao FUMREAP da multa no valor de R\$-3.000,00 (três mil reais), pelas falhas nos processos licitatórios, com
136 base no Regimento Interno desta Corte. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a a exclusão da multa ao
137 FUMREAP. **Processo nº 1250022011-00; Câmara Municipal de Terra Alta; Prestação de Contas – 2011**
138 **- Anuais de Gestão; Responsável Aluizio do Nascimento Pinto; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público**
139 **Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº**
140 **32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
141 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
142 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, à **unanimidade**,
143 decidiu pela não aprovação das contas da Câmara Municipal de Terra Alta, exercício de 2011, com
144 recolhimento aos Cofres do Município, devidamente atualizada, da quantia de R\$-50.151,84 (cinquenta mil,
145 cento e cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos), paga a maior aos Vereadores, no prazo de quinze
146 dias. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 15: **Processo nº**
147 **492022006-00; Fundo Municipal de Saúde de Muaná; Prestação de Contas – 2006; Responsável José**
148 **Carlos Machado de Carvalho – Secretário; Instrução 5ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe**
149 **Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Daniel Lavareda; Publicado no DOE nº 32.527, de**
150 **22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
151 manifestou-se pela não aprovação das contas, com recolhimentos e multa. A matéria foi colocada **em**
152 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação da prestação de contas do Fundo*
153 *Municipal de Saúde do Município de Muaná, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. José Carlos Machado de*
154 *Carvalho, que deverá recolher, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes valores corrigidos e multas: Aos cofres*
155 *Municipais: - R\$ 30.843,30 (trinta mil oitocentos e quarenta e três reais e trinta centavos), lançada como despesa na*
156 *rubrica débito em tesouraria, sem a devida comprovação. Ao FUMREAP, de conformidade com o artigo 3º, III da Lei nº*
157 *7.368 de 29 de dezembro de 2009. 2.1 - R\$ 3.000,00 (três mil reais), com base no art. 120-B, inciso IV do Regimento*
158 *Interno deste Tribunal pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º ao 3º quadrimestres; 2.2 - R\$ 3.000,00*
159 *(três mil reais), com base no art. 120-A, item II do RI pelo não recolhimento dos encargos patronais no valor de R\$*
160 *90.872,35 (noventa mil oitocentos e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos), referente ao IPM, descumprindo o Art.*
161 *195, I e II, 149 § 1º e 40 da CF e Art. 50, II da LRF). Cópia dos autos deve ser encaminhada ao Ministério Público*
162 *Estadual". Em votação: o Conselheiro Cezar Colares pediu VISTA dos autos. **Processo nº 922242009-00;***
163 **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Eliseu; Prestação de Contas – 2009; Responsável Maria**
164 **Auxiliadora Venturim (Período de 01/01 a 13/07/09), Siglia Betânia de Oliveira (Período de 14/07 a 30/11/09),**
165 **Paulo Cesar Souza Oliveira (Período de 01/12 a 31/12/09); Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público**
166 **Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.527, de**
167 **22.11.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 922212009-00; Fundo Municipal de Saúde de Dom**
168 **Eliseu; Prestação de Contas – 2009; Responsável Eliana Brunoro Depra; Instrução 2ª Controladoria; Ministério**
169 **Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.527,**
170 **de 22.11.2013.** Retirado de Pauta. **Processo nº 824082010-00; Fundo Municipal de Educação de**
171 **Soure; Prestação de Contas – 2010; Responsável Rosiléa Felipe Brito; Instrução 2ª Controladoria; Ministério**
172 **Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº**
173 **32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
174 dos autos e manifestou-se pela não aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
175 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de Educação de Soure,*



175 *exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Rosiléia Felipe Brito, face o descumprimento do art. 212, da CF/88 e a*
176 *ausência de processos licitatórios, devendo a ordenadora efetuar ao FUMREAP/TCM o recolhimento das seguintes multas:*
177 *- R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos*
178 *termos do art.120-B, III e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$ 5.000,00, pelo descumprimento do art. 212, da CF/88 e o desvio de*
179 *finalidade dos recursos do FUNDEB, com fulcro no art. 120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sobre as*
180 *despesas de R\$ 300.404,99 (trezentos mil, quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), não licitadas, com*
181 *base no art. 57, da Lei Complementar nº 025/94. Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para*
182 *apuração de responsabilidade. Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal". **Em votação:** o*
183 *Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A*
184 *Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou*
185 *a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas do Fundo Municipal de*
186 *Educação de Soure, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de Rosiléia Felipe Brito, face o*
187 *descumprimento do art. 212, da CF/88 e a ausência de processos licitatórios, com o encaminhamento de cópia*
188 *dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade, bem como ciência imediata da*
189 *decisão ao Poder Legislativo Municipal. **Por maioria:** recolhimento ao FUMREAP das seguintes multas: - R\$*
190 *-6.100,00 (seis mil e cem reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º*
191 *quadrimestres, nos termos do art. 120-B, III e IV, do RI/TCM/Pa; - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pelo*
192 *descumprimento do art. 212, da CF/88 e o desvio de finalidade dos recursos do FUNDEB, com fulcro no art.*
193 *120-A, II, do RI/TCM/Pa; - R\$-5.000,00 (cinco mil reais), sobre as despesas de R\$-300.404,99 (trezentos mil,*
194 *quatrocentos e quatro reais e noventa e nove centavos), não licitadas, com base no art. 57, da Lei*
195 *Complementar nº 025/94. Vencida a Conselheira Mara Lúcia quanto a exclusão da multa ao FUMREAP.*
196 *Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1300072008-00; Fundo***
197 **Municipal de Assistência Social de Anapu; Prestação de Contas – 2008 de Gestão; Responsável Francisca**
198 **Maria da Silva Carvalho; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame**
199 **da Silva; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.**
200 *Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se*
201 *pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.***
202 *A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela aprovação das contas do*
203 *Fundo Municipal de Assistência Social de Anapu, exercício de 2008, com a expedição do Alvará de Quitação, no*
204 *valor de R\$-606.467,54 (seiscentos e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro*
205 *centavos). Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 344052010-00;***
206 **FUNDEB do Município de Inhangapi; Prestação de Contas – 2010 de Gestão; Responsável Ronaldo**
207 **Pinheiro de Souza; Instrução 4ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**
208 **Conselheiro Antonio José Guimarães; Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo
209 *regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação*
210 *das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO.** A Presidência*
211 *proclamou a **Decisão:** O Plenário, à unanimidade, decidiu pela não aprovação das contas do FUNDEB de*
212 *Inhangapi, exercício de 2010, de responsabilidade de Ronaldo Pinheiro de Souza, com o encaminhamento de*
213 *cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel*
214 *Lavareda. **Processo nº 922222009-00; Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Dom***
215 **Eliseu; Prestação de Contas – 2009; Responsável Jorge Alves de Araújo; Instrução 2ª Controladoria;**
216 **Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº**
217 **32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
218 *dos autos e manifestou-se pela aprovação, com ressalva, das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O*



219 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
220 decidiu pela aprovação das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Dom
221 Eliseu, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Jorge Alves de Araújo, com a expedição do Alvará
222 de Quitação pelas despesas ordenadas. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda.
223 **Processo nº 145482009-00; Guarda Municipal de Belém; Prestação de Contas – 2009; Responsável**
224 **Emerson José Vaughan de Oliveira; Instrução 2ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Regina da**
225 **Cunha; Relator - Conselheiro Cezar Colares; Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo
226 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
227 aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: "*pela*
228 *aprovação, com ressalvas, das contas da GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM, exercício financeiro de 2009, de*
229 *responsabilidade de Emerson José Vaughan de Oliveira, devendo ser expedido o competente Alvara de Quitação pelas*
230 *despesas ordenadas, no valor de R\$-40.442.522,06 (quarenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e*
231 *vinte e dois reais e seis centavos), condicionado o recolhimento ao FUMREAP de multa no seguinte valor: - R\$-8.000,00*
232 *(oito mil reais), pela divergência entre os dados referentes as alterações orçamentárias, despesa empenhada e liquidada*
233 *no meio documental e no meio magnético, nos termos do art. 120-A, III, do RI/TCM/Pa, e pelo não envio dos processos*
234 *licitatórios em meio magnético/óptico (digitalizados), com fundamento no art. 120-B, § 1º, do RI/TCM/Pa". **Em votação:***

235 o Conselheiro Antonio José e o Conselheiro substituto Sérgio Dantas acompanharam o Relator, na íntegra. A
236 Conselheira Mara Lúcia acompanhou o Relator, com a exclusão da multa ao FUMREAP. A Presidência proclamou
237 a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação, com ressalvas, das contas da Guarda
238 Municipal de Belém, exercício financeiro de 2009, de responsabilidade de Emerson José Vaughan de Oliveira,
239 **por maioria**, com o recolhimento ao FUMREAP da multa no valor de R\$-8.000,00 (oito mil reais), pela
240 divergência entre os dados referentes as alterações orçamentárias, despesa empenhada e liquidada no meio
241 documental e no meio magnético, nos termos do art. 120-A, III, do RI/TCM/Pa, e pelo não envio dos
242 processos licitatórios em meio magnético/óptico (digitalizados), com fundamento no art. 120-B, § 1º, do
243 RI/TCM/Pa. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. Em seguida, houve a inversão
244 de pauta, com o julgamento do processo de nº 26: **Processo nº 201218661-00; IPAMB/PMB;**
245 **Aposentadoria - Portaria nº 1429/12, de 17/10/12; Revisão de Proventos; Interessado Raimundo Sales de**
246 **Souza; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator - Conselheiro Antonio José Guimarães.**
247 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
248 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
249 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.
250 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201203164-00;**
251 **IPAMB/PMB; Pensão - Portaria nº 0063/12, de 10.01.2012; Interessada Maria de Nazaré Oliveira (viúva) e**
252 **Maria do Socorro da Silva Santana (Filha); Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator -**
253 **Conselheiro Antonio José.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
254 dos autos e manifestou-se favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O
255 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**,
256 decidiu pelo registro do Ato. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
257 **201102698-00; Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de**
258 **Ananindeua; Aposentadoria - Portaria nº 020, de 31.01.2011; Interessado Zeni Fernandes Soares; Ministério**
259 **Público Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relator - Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas.**
260 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público retificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
261 favoravelmente ao registro do Ato. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
262 **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo registro do Ato.




263 Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201317326-00;**
264 **Prefeitura Municipal de Bagre;** Subsídio – 2012; Lei Municipal nº 081/2012, que fixa os Subsídios do
265 Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2013/2016; Interessado Cledson Farias
266 Lobato Rodrigues- Prefeito Municipal; Ministério Público Procuradora Maria Regina da Cunha; Relator -
267 Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
268 seu posicionamento dos autos e manifestou-se favorável ao cadastramento do Ato. A matéria foi colocada **em**
269 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: “*pelo cadastramento do Ato*”. **Em votação:** o Conselheiro
270 Cezar Colares e o Conselheiro Antonio José acompanharam o Relator, na íntegra. A Conselheira Mara Lúcia
271 acompanhou o Relator, acrescentando multa pelo atraso no encaminhamento do Ato. A Presidência proclamou
272 a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cadastramento do Ato. Vencida a Conselheira Mara
273 Lúcia quanto a aplicação da multa pelo atraso no encaminhamento do Ato. Ausência, por ocasião da votação,
274 do Conselheiro Daniel Lavareda. Às dez horas e vinte minutos, o Conselheiro Cezar Colares assumiu a
275 Presidência da Sessão. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 02 e 03:
276 **Processo nº 020012008-00; Prefeitura Municipal do Acará;** Prestação de Contas – 2008 de Governo;
277 Responsável João Ricardo Alves de Oliveira; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria
278 Inez Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo
279 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
280 aprovação das contas, sem prejuízo da aplicação de multa. A matéria foi colocada **em discussão**. A
281 Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**,
282 decidiu pela não aprovação das contas de Governo da Prefeitura Municipal do Acará, exercício de 2008, de
283 responsabilidade do João Ricardo Alves de Oliveira, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério
284 Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
285 **020012008-00; Prefeitura Municipal de Acará;** Prestação de Contas – 2008 de Gestão; Responsável
286 João Ricardo Alves de Oliveira; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez Gueiros;
287 Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo
288 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não aprovação
289 das contas, com encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada
290 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
291 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas de Gestão da Prefeitura Municipal do Acará, exercício
292 de 2008, de responsabilidade do senhor João Ricardo Alves de Oliveira, sem prejuízo do recolhimento do valor
293 lançado a conta “Agente Ordenador”, no valor de R\$-29.777.752,71 (vinte e nove milhões, setecentos e
294 setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), que deverá ser recolhido aos
295 Cofres Públicos Municipais, pela omissão no dever de prestar contas do 2º e 3º quadrimestre, devidamente
296 atualizado, bem como aplicação de multa no percentual de 10 % (dez por cento), sobre o dano ao Erário, ou
297 seja, “Agente Ordenador”, com base no art. 58, da LC Estadual 084/2012 (LO/TCM), e o encaminhamento de
298 cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. Ausência, por ocasião de votação do Conselheiro Daniel
299 Lavareda. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo de nº 14: **Processo nº**
300 **222342008-00; Instituto de Previdência Municipal de Capanema;** Prestação de Contas – 2008;
301 Responsável Aldo Moraes Viana; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora Maria Inez
302 Gueiros; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; **Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo
303 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela não
304 aprovação das contas, com encaminhamento ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
305 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
306 **unanimidade**, decidiu pela não aprovação das contas prestadas pelo Sr. Aldo Moraes Viana, Presidente do

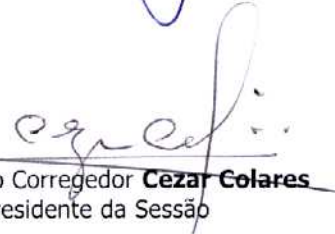


307 Instituto de Previdência Municipal de Capanema, no exercício de 2008, com o encaminhamento de cópia dos
308 autos ao Ministério Público Estadual. Em seguida, houve a inversão de pauta, com o julgamento do processo
309 de nº 24 e 25: **Processo nº 201009289-00; Associação de Mini Produtores Rurais de Vila Santa**
310 **Lúcia; Prestação de Contas – 2009 do Convênio nº 005/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de**
311 **Rondon do Pará; Responsável Alberto Nogueira dos Santos; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público**
312 **Procuradora - Chefe Elisabeth Salame da Silva; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº**
313 **32.527, de 22.11.2013.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento
314 dos autos e manifestou-se pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira
315 Relatora proferiu seu **VOTO**. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
316 aprovação das contas prestadas por Alberto Nogueira dos Santos, relativamente ao emprego da importância
317 de R\$-106.750,00 (cento e seis mil, setecentos e cinquenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de
318 Rondon do Pará, nos termos do Convênio nº 005/209-PMRP, a quem deverá ser expedido o competente Alvará
319 de Quitação. Ausência, por ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201021197-**
320 **00; Associação dos Moradores e Amigos da Campina; Prestação de Contas – 2010 do Convênio Nº**
321 **033/2010; Responsável João Waldemir de Sampaio; Instrução 3ª Controladoria; Ministério Público Procuradora**
322 **Maria Regina da Cunha; Relatora - Conselheira Mara Lúcia; Publicado no DOE nº 32.527, de 22.11.2013.**
323 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se
324 pela aprovação das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**.
325 A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela aprovação das contas
326 prestadas por João Waldemir Sampaio, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil
327 reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, nos termos do Convênio
328 nº 033/2010 - PMB (fls. 69/73), a quem deverá ser expedido o competente Alvará de Quitação. Ausência, por
329 ocasião de votação, do Conselheiro Daniel Lavareda. **MATÉRIA ADMINISTRATIVA. DISTRIBUIÇÃO DE**
330 **PROCESSOS. PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ENCERRADA** a
331 presente Sessão, às dez horas e cinquenta minutos da qual foi lavrada a presente Ata.
332 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em vinte e seis de novembro de dois
333 mil e treze.

Visto:


Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral


Conselheira Vice Presidente **Mara Lúcia**
Presidente da Sessão


Conselheiro Corregedor **Cezar Colares**
Presidente da Sessão